

Processo Nº ATOrd-0010897-17.2019.5.03.0098

AUTOR LEANDRO RANGEL LOPES
ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROCHA(OAB: 117239/MG)
ADVOGADO THIAGO PARDINI MICHELINI ARAUJO(OAB: 113683/MG)
RÉU DIVCABO SERVICOS EM TELECOM EIRELI
ADVOGADO AMANDA WIERMANN DE SOUZA DIAS(OAB: 139472/MG)
ADVOGADO GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 57571/MG)
RÉU RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO TULIO MARCOS FERREIRA(OAB: 91623/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO:

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoAutorList}

#{processoTrfHome.instance.tipoNomeAdvogadoReuList}

via DJE

De ordem do MM. Juiz e, em conformidade com o disposto no artigo 203, § 4º do NCPC, fica V.Sa. intimado(a) a: vista do recurso interposto pela 1ª reclamada (DIVCABO), pelo prazo legal. DIVINOPOLIS/MG, 08 de maio de 2020.

MARIA FERNANDA PARDINI RIBEIRO

**Foro de Divinópolis
Portaria**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Diretoria do Foro de Divinópolis
PORTARIA Nº 01/2020
Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelo Foro de Divinópolis, da comunicação virtual dos atos processuais e

dá
outras providências afetas ao setor de oficial de justiça, inclusive para adequação das rotinas de trabalho à conjuntura de recomendável distanciamento social decorrente da Pandemia Covid-19. O Juiz do Trabalho Bruno Alves Rodrigues, na qualidade de Diretor do Foro Trabalhista de Divinópolis, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais; CONSIDERANDO as novas tecnologias disponíveis, bem como a necessidade de adequação dos serviços públicos à realidade disruptiva, que permite otimizar a instrumentalidade dos atos processuais a partir do uso de mecanismos digitais; CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental e de seguridade ocupacional dos serventuários e usuários dos serviços do Poder Judiciário, o que se mostra ainda mais premente em conjuntura de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, a recomendar preservação do distanciamento social; CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, e outras verbas de custeio de diligências; CONSIDERANDO o permissivo constante do art. 4º, da Portaria Conjunta

n. 4, de 27 de abril de 2020, do E. TRT3, no sentido de admitir a citação e a intimação para audiências por videoconferência, por meios digitais;

CONSIDERANDO as diretrizes democraticamente estabelecidas a partir de reunião por videoconferência ocorrida em 30.04.2020, com a participação de Magistrados Titulares das Varas do Trabalho de Divinópolis, a Secretária do Foro e Oficiais de Justiça lotados na unidade, todos no auxílio à construção do modelo normativo aqui proposto, e anuindo por consenso com seus parâmetros;

RESOLVE:

ESTABELECER critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais através de ferramentas digitais, no

Foro Trabalhista de Divinópolis, além de estabelecer rotinas de trabalho para oficiais de justiça, em decorrência da Pandemia Covid-19, nos seguintes termos:

Capítulo I - DA ATUAÇÃO HETERÔNOMA NA COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Art. 1º - A intimação, notificação, citação ou qualquer outra forma de cientificação de atos processuais, em relação às partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual poderá ocorrer por meios digitais, assim considerados o telefone, as redes sociais de diálogo privado (whatsapp, telegram, messenger, etc.), o e-mail ou qualquer outro meio telemático eficiente à comunicação virtual.

§ 1º - Competirá ao oficial de justiça, ou a qualquer outro servidor que fizer uso da faculdade constante do caput certificar, nos autos, os fundamentos de se considerar efetiva a comunicação virtual do ato processual, a exemplo do registro de visualização de mensagem, a resposta a e-mail, a declaração de ciência através de ligação telefônica ou mensagem, dentre outros;

§ 2º - A ausência de objeção motivada em relação à forma do ato, por meio de peticionamento, nos autos, por parte do cientificado do

processual, ensejará presunção de anuência com a forma em que o ato foi praticado, aqui observada a instrumentalidade do processo e o dever de cooperação que recai sobre todos os atores processuais, nos termos do art. 6º, do CPC;

§ 3º - Até que se verifique eventual disponibilização de linha e aparelho telefônico institucional, e para colaborar com a efetividade da justiça, conforme entendimento firmado na reunião, os oficiais de justiça registram não haver objeção no uso de seus aparelhos e linhas telefônicas pessoais, para a efetividade dos atos;

§ 4º Para além das citações e intimações previstas no art. 4º, da Portaria Conjunta n. 4, de 27 de abril de 2020, do E. TRT3, toda e qualquer outra comunicação resultante de mandado poderá ser realizada

nos termos indicados no caput, mostrando-se suficiente, à eficiência

da diligência, a certificação indicada no § 1º;

Art. 2º - As partes, advogados e as unidades do Foro de Divinópolis

deverão zelar pela integralidade do cadastro das partes e procuradores dos processos judiciais, com destaque à informação do número de telefones (notadamente com acesso a whatsapp), bem como endereços de

e-mail, o que deverá ser resguardado desde a distribuição, triagem e notificação inicial dos processos.

§ 1º - Competirá aos oficiais de justiça, se necessário, pesquisar e diligenciar por canais de comunicação virtual com o diligenciado, que

sejam alternativos àqueles já constantes do processo, o que deverá ser realizado por acesso a sites de busca, cadastros oficiais (CCS, CAGED, etc), outros processos judiciais, além de outros meios virtuais disponíveis;

§ 2º - Os oficiais de justiça do Foro de Divinópolis deverão estruturar banco único de dados, a ser alimentado com todas as informações pertinentes, acerca de canais efetivos de realização de

diligências digitais, de forma a evitar redundância de pesquisa e de diligências.

Capítulo II - DO CADASTRO FACULTATIVO DE PARTES E PROCURADORES

Art. 3º - Para além da comunicação virtual realizada mediante certificação por fé pública, nos termos do art. 1º, os Oficiais de Justiça deverão concitar os litigantes em massa, da jurisdição, a aderirem ao termo de adesão à modalidade de intimação por e-mail,

constante do Anexo I desta Portaria

§ 1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via e-mail

deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar ao Foro através

do e-mail institucional: foro.divinopolis@trt3.jus.br;

§ 2º - Se houver mudança do número do telefone ou e-mail, o aderente

deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

§ 4º - Ao aderir à modalidade de intimação por e-mail, o interessado

declarará que concorda com as disposições constantes no Termo de

Adesão (Anexo I).

§ 4º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão

encaminhadas ao intimando na forma de documento, formato PDF, para o

e-mail indicado pelo interessado no termo de adesão previamente

firmado.

§ 5º - O destinatário deverá responder à mensagem (tomar ciência) no

prazo de 01 (um) dia útil, devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos.

§ 6º - A falta de resposta da ciência por duas vezes, consecutivas ou

alternadas, implicará no desligamento do aderente em relação ao

cadastro facultativo, sem prejuízo da possibilidade de adoção do modelo de cientificação virtual por meio de certificação heterônoma da

efetividade do ato, na forma do Capítulo anterior.

Capítulo III - DAS ROTINAS DE DILIGÊNCIA ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA COVID-19.

Art. 4º - Mesmo após a retomada das diligências presenciais, a partir

do termo fixado no art. 5º, da Portaria Conjunta 04, de 27 de abril de 2020, ou outro termo que vier a ser indicado em alinhamento vertical

para o Poder Judiciário, os oficiais de justiça deverão priorizar a efetividade dos atos através da forma virtual constante nos artigos anteriores, deixando para a diligência física apenas aqueles atos impassíveis de serem realizados pelos meios virtuais.

§ 1º - No prazo de cumprimento do mandado, caso o Oficial de Justiça

considere que a diligência física o exporá a risco, por qualquer circunstância (condição pessoal de idade e saúde, condição do

estabelecimento diligenciado, dentre outros), competirá ao mesmo

circunstanciar as razões e devolver o mandado, independentemente de

cumprimento, ocasião em que a Secretaria fará a imediata conclusão dos

autos para a apreciação do Juiz, nos termos do art. 228, do CPC;

§ 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os juízos das

Varas de Divinópolis envidarão esforços para evitar a expedição de

mandados de penhora genéricos ou de penhora na boca do caixa, de forma

a evitar maior exposição dos oficiais de justiça a risco;

§ 3º - Acaso mandado de teor similar ao indicado no parágrafo anterior

chegue ao setor dos oficiais de justiça do Foro, por expedição das

Varas de Divinópolis ou de outra Jurisdição, poderá o oficial de justiça fazer uso do expediente indicado no parágrafo 1º.

§ 4º - Decorrido o período de calamidade pública declarado pelo Poder

Público, os oficiais de justiça, juntamente com a diretoria do Foro, traçarão plano de ação, com determinação de prazos, para

cumprimento

de mandados cuja execução não se mostrar possível nesta fase

epidemiológica mais aguda da pandemia Covid-19.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Corregedoria Regional e publicação, devendo a mesma,

oportunamente, ser afixada no setor do Foro e remetida à OAB.

Divinópolis, 07 de maio de 2020.

BRUNO ALVES RODRIGUES

JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE DIVINÓPOLIS E DIREITOR DO FORO

TERMO DE ADESÃO

_____ (

)PARTE ()

ADVOGADO ()PROCURADOR() SOCIEDADE DE ADVOGADOS (

) PROCURADORIA ()

AUTORIDADE POLICIAL() MEMBRO DOMINISTÉRIO PÚBLICO (

) PERITO ()

ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO ()

OUTRO _____ ,

CPF/CNPJ _____, adere ao

sistema de citação

por e-mail.

O e-mail a ser cadastrado no sistema informatizado é:

Por este Termo de Adesão declara que:

I -Concorda com os termos da intimação pelo meio informado.

II- Está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação

do

recebimento da intimação.

III-Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas

vezes

(consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do

aderente à

forma de facultativa de comunicação eletrônica, sem prejuízo

da

possibilidade de efetivação do ato por certificação de sua

efetividade.

IV -Está ciente de que é defeso o envio por e-mail de petições,

documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada

na

presente Portaria.

V -Se houver mudança do e-mail, o aderente deverá, de

imediate,

preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

_____/_____/_____

Ass. _____

Enviar para o e-mail: foro.divinopolis@trt3.jus.

Processo Nº ATOOrd-0010870-28.2017.5.03.0058

AUTOR	LUCAS AVELINO
ADVOGADO	ALESSANDRO BERNARDES TEIXEIRA(OAB: 157171/MG)
RÉU	INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS TUIUIU LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANA DE FATIMA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 138982/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS AVELINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado a: tomar ciência do r. desp.: "(...).Diante do requerido pela reclamada, designo audiência VIRTUAL para tentativa de conciliação, dia 14/05/2020 às 14h30. Informo que os atos processuais, naquela oportunidade, serão praticados por meio do aplicativo de videoconferência indicado pelo Conselho Nacional de Justiça: CISCO WEBEX. Para tanto, os participantes podem acessar a audiência virtual por meio de NOTEBOOK, SMARTPHONE ou DESKTOP. Para o acesso mediante o DESKTOP (computador de mesa), faz-se necessária a instalação de microfone e de webcam. O acesso por NOTEBOOK é o mais aconselhável (webcam e microfone encontram-se integrados ao equipamento). Importante, ainda, esclarecer que a audiência virtual já está devidamente agendada no aplicativo CISCO WEBEX, de modo que, para acessá-la, no horário marcado, os procuradores devem clicar no LINK abaixo, bem como, se solicitado, informar o NÚMERO DA REUNIÃO. Seguem os dados: LINK: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=md639c012c172006cf51883694150bb24> NÚMERO REUNIÃO: no. 714 810 6530 LINK direcionará para a página de download do aplicativo CISCO WEBEX. Feito o download, aparte deverá entrar na reunião como CONVIDADO e, se solicitado, informar o NÚMERO DA REUNIÃO. Ao entrar na sala da reunião, o ÁUDIO e o VÍDEO devem ser ATIVADOS. Com o fim de evitar tumulto, cada parte deve escolher apenas um procurador para atuar na audiência sendo facultado, porém, que outros a assistam. Eventuais dúvidas podem ser solucionadas com o Secretário Rodrigo Figueiredo Moretzsohn por contato telefônico ou por Whatsapp (37) 98833-1103.(...)." FORMIGA/MG, 07 de maio de 2020.

TERESINHA LOPES SOARES

1ª Vara do Trabalho de Formiga
Despacho